Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 025/2012 Erechim, 16 de Março de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 025/2012, que Altera a Lei n.º 4.869/2011, que Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 025/2012.

Altera a Lei n.º 4.869/2011, que Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.° Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, pelos Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e pelos professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de um computador para os professores municipais em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais, para os Professores Municipais cedidos ao Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação receberão um computador, com as seguintes características: Processador com 2 núcleos de processamento de 32nm com velocidade de 2.13GHz, 3MB L2 cache, Memória de 4GB; Disco Rígido 320GB; Placa de vídeo: Placa Gráfica Integrada 512MB; gravador e leitor de DVD+/R ; Webcam e Microfone; Wireless; Adaptador de Corrente Alternada; Tela: LCD 14'; Maleta; Mouse Ótico USB.

....." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação não poderão proceder, sob qualquer hipótese, alterações no equipamento sem o consentimento da Diretoria de Informática Educativa da Secretaria Municipal de Educação, o que só será autorizada através de termos aditivos celebrados com tal finalidade." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei 4.869, de 25 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais, no Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) e os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação que receberem os Computadores, deverão devolver o mesmo à Escola ou a SMEd quando forem por elas solicitados, nas mesmas condições em que encontravam quando os receberam, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados." (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 4.869/2011, que Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de computadores pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa "Um Computador por Educador – PROUCE", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

A incorporação das tecnologias de informação e de comunicação – TICs, na escola contribuem para expandir o acesso à informação e, principalmente, para promover um aperfeiçoamento dos sujeitos que privilegiam a construção do conhecimento, a comunicação, a formação continuada e a gestão articulada entre as áreas administrativa, pedagógica e informacional da escola. Atualmente, é evidente a defasagem da escola com relação às mudanças que ocorrem no mundo da informática, principalmente no que se refere ao uso das tecnologias e das suas potencialidades de comunicação e informação. Quanto aos conteúdos tratados e as formas de acesso à informação e ao conhecimento, observa-se que a cultura trabalhada pela instituição escolar tem se distanciado cada vez mais da cultura que os estudantes vivenciam fora das salas de aula.

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, procurando garantir aos Professores em exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Público Municipal e aos Professores que atuam na SMEd, o uso das novas tecnologias, implantou, no ano letivo de 2011, o Programa PROUCE – Um Computador por Educador, mas a Lei não prevê a permissão de uso de um computador para os educadores que exercem suas atividades educacionais, através de cedências, para a APAE e para o CL Albano Frey. Diante disso, justificamos as alterações propostas, cuja aprovação garantirá que o Programa beneficie todos os Professores pertencentes ao Sistema Público Municipal.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal